

DECRETO MUNICIPAL N. 055 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17, 35, 36 37 e 38, todos da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

DECRETA:

Art. 1º. - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2024 será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2024 poderá ser realizado em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

I - Parcela única até o dia 10 de Setembro de 2024;

II - Primeira parcela até o dia 10 de Setembro de 2024;

III - Segunda parcela até o dia 10 de Outubro de 2024;

IV - Terceira parcela até o dia 12 de Novembro 2024;

V - Quarta parcela até o dia 10 de Dezembro de 2024;

§ 2º. A opção para o pagamento em parcela única é realizado através do recolhimento da guia até 10 (dez) de Setembro de 2024, não sendo concedido o desconto, para o pagamento da mesma após seu vencimento.

Art. 3º. - Fica concedido o desconto de vinte e cinco por cento (25%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 10 de Setembro de 2024, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 4º. - Fica concedido o desconto de dez por cento (10%) para o recolhimento das parcelas mencionadas nos incisos II a V do §1º do artigo 2º, realizados até o respectivo vencimento, conforme preceitua o inciso III do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 5º. - Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o inciso V do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 6º. - O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§1º. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM será emitido com a opção de pagamento em parcela única ou parcelado, e:

I - Em se tratando de imóveis edificadas o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;

II - Em se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será retirado no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizado à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 30 de Agosto de 2024 deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

Art. 7º. - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 30 (trinta) de Agosto de 2024.

§ 1º. O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

§ 2º. Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º. Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º. O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º. No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos da Lei Complementar 29/2009.

Art. 8º. - A concessão das isenções previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29/2009, deverá ser requerida até o dia 09 de Agosto de 2024.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 9º. - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2024 será utilizado o valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pelo Decreto 045/2024 e da aplicação das alíquotas previstas no Anexo I da Tabela I da Lei Complementar n. 29/2009, nos termos do art. 25 de referida Lei Complementar.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal